



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

C O N C L U S ã O

Em 8 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Francely Chevalier, Escrivã Judicial I, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1053685-32.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Leandro Campos Moreira**
 Requerido: **Ebazar.com.br LTDA - ME**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Parte pediu pra declarar abuso de poder e indenização em de R\$58.000,00????? Eu fiz como dano moral, pois a parte ré tb contestou nesse sentido.

Fiz a decisão mas sobre a sucumbência nesse caso, pode continuar como mínima??? Sendo o pedido de mais de 50mil for indeferido? Podemos considerar recíproca???? Podemos apenas colocar onde constou dano moral, leia-se abuso de poder??? – A fundamentação é a mesma.

Trata-se de embargos de declaração contra decisão proferida nestes autos.

É o relatório do necessário.

Os embargos devem ser acolhidos.

Patente a ocorrência de vício alegado por contradição e lacuna.

De fato, o pedido a parte autora não formulou pedido de dano moral, embora a ré tenha contestado nesse sentido.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Sobre o pedido de abuso de poder, complemento a r. sentença para julgá-lo improcedente, porquanto inexistente prova do referido abuso ou de intenção da ré em lesar o consumidor.

Ressalto que a parte autora poderia ter produzido prova nesse sentido, mas às fls. 180/181, pugnou pelo julgamento antecipado da lide, demonstrando desinteresse na produção de outras provas.

Pelo exposto, acolho os embargos para suprimir a decisão acerca do dano moral e para fazer constar que o pedido de arbitramento de abuso de poder, no valor de R\$53.500,00 deve ser julgado improcedente, pelos motivos supramencionados.

Em razão da sucumbência recíproca, ora configurada, condeno as partes no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa.

Int.

São Paulo, 08 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**